



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Normativa F.F. n.º 129 / 2010

Assunto: Dispõe sobre o Sistema de Cobrança de Ingresso, Serviços e utilização de dependências e equipamentos instalados nas Unidades administradas pela Fundação Florestal.

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando os objetivos de criação dos Parques Estaduais Paulistas, estabelecidos pelo Decreto nº 25.341/86;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453/06, a Resolução SMA 16/07 e o Decreto Estadual nº 54.079/09, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR ;

Considerando a Resolução SMA 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, especificamente o artigo 22;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público;

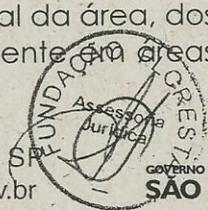
Considerando as Unidades, PE Carlos Botelho e PE Ilha do Cardoso, que terão procedimentos específicos de cobrança.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos e valores para ingressos, serviços e utilização das dependências e equipamentos instalados nas Unidades administradas pela Fundação, sem o escopo de lucro, para fins de contribuir na manutenção e conservação das Unidades, conforme anexo I.

§ 1º - Ao visitante será permitido o acesso às infra-estruturas existentes na Zona de Uso Intensivo das Unidades constantes do anexo I, assim definida em seu Plano de Manejo e indicada pela sua administração.

§ 2º - Os visitantes e usuários deverão ser informados sobre o valor ambiental da área, dos riscos à visitação e permanência inerentes, as normas de conduta consciente em áreas





protegidas, bem como, devem conhecer, antes de ingressarem nestas áreas, as regras e regulamentos de cada Unidade, cuja desobediência poderá implicar na descontinuidade de sua visita/estada ou aplicação de multa, conforme artigo 18.

DOS INGRESSOS

Artigo 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5,00 para o ingresso nas Unidades administradas pela Fundação com direito ao acesso às áreas de uso intensivo estabelecidas no Artigo 4º da Resolução SMA 59/08, conforme anexo I.

§ 1º - Os valores para os demais serviços estão apresentados na tabela do anexo IV.

§ 2º - As Unidades administradas pela Fundação poderão propor à Diretoria Executiva valores diferenciados para atrativos com especificidades ambientais e que estejam apontados nos Planos de Gestão, conforme *caput* deste artigo, através de Portaria Normativa.

Artigo 3º - A entrada e a permanência de visitantes na área das Unidades só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção.

Artigo 4º - Os ingressos serão disponibilizados para venda ao público nas dependências da Administração das Unidades.

Artigo 5º - A Administração das Unidades, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação poderá indicar outros locais para a venda dos ingressos.

§ 1º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação e deverão conter o timbre institucional e a numeração sequencial.

§ 2º - Os remanescentes dos ingressos confeccionados anteriormente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto Florestal deverão ser utilizados, em caráter excepcional, até seu último número de série, sendo esses identificados com o valor atualizado e o nome da Fundação através de carimbo em todas suas vias.

§ 3º - A utilização dos ingressos remanescentes deverá ser comprovada por documento elaborado pelo administrador das Unidades, indicando a numeração dos ingressos existentes na data de início de vigência desta Portaria Normativa.

§ 4º - Considerando a existência de grande volume de ingressos disponíveis no PE Turístico do Alto Ribeira – PETAR, fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ingressos remanescentes para serem redirecionados para Unidades que deles necessitarem.

§ 5º - Os casos de isenção, desconto e veículos receberão ingresso próprio.





Artigo 6º - A Administração das Unidades deve efetuar a gestão e o controle dos ingressos, informando semanalmente sobre a quantidade e numeração disponível dos bilhetes existentes, conforme anexo II.

Parágrafo único - A Administração das Unidades efetuará o controle das isenções concedidas e mensalmente encaminhará relatório à Diretoria Administrativa e Financeira, através da Gerência e Diretoria Responsável, conforme anexo III.

Artigo 7º - A venda de ingressos antecipados será realizada com no máximo 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 8º - Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso:

- I) os menores de oito e os maiores de sessenta anos;
- II) os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III) os pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade;
- IV) os técnicos e especialistas, quando convidados pela Diretoria Responsável da Fundação;
- V) os grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pela Diretoria Responsável da Fundação;
- VI) as escolas públicas de primeiro e segundo graus em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela Unidade;
- VII) os guias de turismo, monitores ambientais e condutores de visitantes devidamente cadastrados na Unidade, durante a execução da atividade com os visitantes;
- VIII) os prestadores de serviço em atuação na Unidade;
- IX) frequentadores rotineiros e moradores do entorno, mediante apresentação de comprovante de residência, e/ou cadastro autorizado pelo responsável da Unidade;
- X) os Membros do Conselho Consultivo da Unidade, e;
- XI) nos casos excepcionais, devidamente autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade.

Artigo 9º - Quando não estiveram a serviço, os funcionários do Sistema Estadual de Meio Ambiente e seus familiares, pagarão fração do valor dos serviços, conforme anexo IV.



Artigo 10 - A Unidade poderá adotar a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais em casos e situações específicas de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da mesma, o bem-estar e a segurança dos visitantes e das comunidades residentes ou para visitação em ambientes que necessitam de proteção especial.

§ 1º - Quando houver a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais, esta norma deve estar contida nos Planos de Gestão da Unidade, considerando critérios objetivos e tecnicamente justificáveis.

§ 2º - Nos casos estabelecidos no caput deste artigo, o valor para a prestação dos serviços de monitoria ambiental, quando houver, e a Unidade não dispuser, de serviço próprio de monitoria, será tratado diretamente com o monitor ambiental que estiver cadastrado na Unidade, não sendo constituído nenhum vínculo entre o Poder Público e os prestadores de serviços.

DA HOSPEDAGEM, ALOJAMENTO E CAMPING

Artigo 11 - Os serviços de hospedagens, alojamentos e camping nas dependências e áreas administradas por esta Fundação, ficam condicionados ao seu respectivo pagamento, nas condições disciplinadas nesta Portaria Normativa, salvo as exceções que especifica.

Parágrafo único - Ficam isentos os pesquisadores científicos, do Sistema Estadual de Meio Ambiente, e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade.

Artigo 12 - A entrada e a permanência nas hospedarias, alojamentos e camping, nas Unidades especificadas no anexo I, só poderão ocorrer mediante a autorização de utilização das dependências, pelo responsável da Unidade e ao pagamento do valor correspondente, especificado no anexo IV.

Parágrafo único - O responsável pela Unidade deverá definir os procedimentos para o controle efetivo da disponibilização e utilização das dependências e áreas, destinadas a hospedagem, alojamento e camping. Estes controles serão objeto de apresentação aos órgãos de fiscalização.

Artigo 13 - As reservas deverão ser feitas nas Sedes Administrativas das Unidades, de segunda a sexta-feira no horário de expediente normal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, especificando:

- I) nome do visitante;
- II) objetivo da visita;
- III) endereço e telefone para contato;
- IV) data e hora previstas para entrada (Início), e;
- V) data e hora previstas para saída do Alojamento (Término);





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quando a visitação ocorrer em grupo:

- I) caracterização;
- II) lista dos componentes;
- III) identificação do coordenador ou responsável, e;
- IV) trabalho a ser realizado.

Artigo 14 – Os interessados deverão efetuar o pagamento da seguinte forma: 50% referente a reserva, até três dias úteis após a confirmação da vaga, e os 50% restantes no ato da chegada e início da estada, ou na sede administrativa da Unidade.

§ 1º – O depósito bancário deverá ser efetuado no Banco Nossa Caixa S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1354-4 – Horto Florestal, conta corrente nº 13-100.001-4 através de depósito identificado, **mencionando sempre a seguinte referência: OB nº 8888, o nome do depositante, reserva de hospedagem e o nome da Unidade**, devendo o comprovante do depósito bancário ser encaminhado por fax para o nº 11-2997.5073 e apresentado no momento da entrada na Unidade.

§ 2º – No caso de cancelamento da reserva, será devolvido somente 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, e no caso de interrupção da estada motivada pelo interessado, não haverá devolução de qualquer valor.

Artigo 15 - Para todos os serviços de hospedagem e camping serão emitidos recibos com a discriminação dos serviços, período de utilização, valor unitário e valor total, além dos dados do usuário.

§ 1º - A Administração dessas Unidades deverá solicitar ao Setor de Almojarifado os talões de recibos necessários ao atendimento a demanda de cada unidade.

§ 2º - Os recibos serão emitidos em nome da Fundação e deverão conter o timbre institucional e obedecerem a numeração sequencial disponibilizada.

Artigo 16 - A Administração dessas Unidades deve efetuar a gestão e o controle dos recibos, informando semanalmente sobre a quantidade e numeração disponível dos recibos existentes, conforme anexo II.

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 17 - O uso das dependências e de equipamentos instalados nas Unidades, tais como quadras de esportes, áreas para piqueniques, salas para palestras e conferências, entre outros, será cobrado conforme anexo IV, observando, quando couber, os descontos e as isenções previstas nesta Portaria Normativa.



DAS INFRAÇÕES

Artigo 18 - Os danos causados ao patrimônio existente nas Unidades implicarão em multa proporcional ao dano, e deverão ser informados à Diretoria Responsável através de relatório elaborado pelo Responsável da Unidade contendo detalhes da ocorrência, e das medidas e providências adotadas.

Parágrafo único - A Administração da Unidade tem autonomia para, a seu critério, cancelar a visita de usuário que tenham descumprido o regulamento e cujo comportamento seja inconveniente aos demais usuários ou ao patrimônio da Unidade.

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 19 - As receitas geradas nas Unidades a que se refere esta Portaria Normativa, deverão ser depositadas impreterivelmente toda semana no Banco Nossa Caixa S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1354-4 - Horto Florestal, conta corrente nº 13-100.001-4 através de depósito identificado, **mencionando sempre a seguinte referência: OB nº 7777 e o nome da Unidade de Conservação depositante** e, o CNPJ da Fundação Florestal nº 56.825.110/0001-47, devendo o comprovante do depósito bancário, acompanhado do anexo II - Relatório de Transferência de Receitas - Ingressos / Hospedagem / Camping, serem encaminhados para o Setor de Receitas da Fundação, através do Fax nº 11-2997.5073 ou e-mail: ccorrea@fflorestal.sp.gov.br e posteriormente enviados os originais.

§ 1º - Cada Unidade definirá o seu melhor dia de depósito na semana e deverá respeitar obrigatoriamente o mesmo dia para os demais depósitos semanais;

§ 2º - Quando a arrecadação de recursos atingir volume significativo, a critério do responsável da Unidade, deverá ser providenciado o respectivo depósito em conta corrente conforme caput deste artigo, realizando naquele período mais de um depósito semanal.

§ 3º - O não cumprimento do depósito, nos termos do caput deste artigo, deverá ser efetuado no dia útil seguinte devidamente justificado por escrito.

Artigo 20 - Os recursos arrecadados deverão ser aplicados de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/00, ou seja, até 50% e não menos que 25% desta receita deverá ser aplicada na Unidade.

DO REAJUSTE DE VALORES

Artigo 21 - Os valores dos ingressos, bem como da hospedagem, alojamento, camping e demais serviços previstos nesta portaria serão reajustados anualmente, com base na variação do IPC-FIPE, ficando a critério do Diretor Executivo da Fundação o arredondamento dos valores.

Parágrafo único - Os valores a que se referem o parágrafo anterior poderão ser alterados, em razão de normas supervenientes, editadas pela Fundação.





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela Administração das Unidades, que os comunicará, de imediato, à Gerência e Diretoria Responsáveis.

Artigo 23 – Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos nas Portarias Normativas FF/DE/023/2005, FF/DE/061/2008 que tratam da receita de ingressos nos Parques Estaduais: Intervales - PEI e Ilha Anchieta - PEIA.

Artigo 24 - Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos nos serviços de hospedagem do Parque Estadual Intervales – PEI.

Artigo 25 - As Unidades com potencial de geração de receita de que trata esta Portaria Normativa, que ainda não constarem do anexo I, devem submeter à Diretoria Executiva, através da Diretoria Responsável, proposta para sua inclusão.

Parágrafo único – Ficam excluídas do Anexo I da Portaria Normativa F.F. nº 102/2009, como Unidades geradoras de receitas de Ingressos, o PE Carlos Botelho e o PE Ilha do Cardoso, desde a data da entrada em vigor das Portarias Normativas F.F. nºs 080/2009 e 102/2009, em virtude da não implantação do sistema de cobrança de ingressos.

Artigo 26 - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Normativa F.F. nº 102/2009 e revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2010.

José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

VALOR E UNIDADES GERADORAS DE RECEITA COM INGRESSOS

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DO INGRESSO POR VISITANTE
GCA - Metropolitana		
PE Cantareira	São Paulo	R\$ 5,00
GCA - Vale do Ribeira		
PETAR	Apiáí	R\$ 5,00
PE Caverna do Diabo	Eldorado	R\$ 5,00
GCA - Serra do Mar		
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	R\$ 5,00
Núcleo Caraguatatuba - PESM	Caraguatatuba	R\$ 5,00
GCA - Interior		
PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio	R\$ 5,00

VALOR E UNIDADES GERADORAS DE HOSPEDAGEM E CAMPING

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DA HOSPEDAGEM	VALOR DO CAMPING
GCA - Vale do Ribeira			
PETAR	Apiáí	R\$ 15,00	R\$ 7,00
PE Carlos Botelho	São Miguel Arcanjo	R\$ 15,00	R\$ -
PE Ilha do Cardoso	Cananéia	R\$ 15,00	R\$ -
PE Caverna do Diabo	Eldorado	R\$ 15,00	R\$ -
EEc Juréia-Itatins	Peruibe e Iguape	R\$ 15,00	R\$ -
PE Itinguçu	Peruibe	R\$ 15,00	R\$ -
GCA - Serra do Mar			
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	R\$ 15,00	R\$ -
Núcleo Cunha - PESM	Cunha	R\$ 15,00	R\$ -
Núcleo Santa Virgínia - PESM	São Luis de Paraitinga	R\$ 15,00	R\$ -
Núcleo Picinguaba - PESM	Ubatuba	R\$ 15,00	R\$ -
GCA - Interior			
PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio	R\$ 15,00	R\$ -
EEc Caetetus	Gália	R\$ 15,00	R\$ -
FE Edmundo Navarro de Andrade	Rio Claro	R\$ 15,00	R\$ -





FUNDAÇÃO FLORESTAL - UNIDADE _____
ANEXO II - RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS - INGRESSOS / HOSPEDAGEM / CAMPING
SEMANA DE ____/____/____ a ____/____/____

Data	Nº dos Ingressos	Quantidade	Discriminação	Preço Unitário	Valor Total
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
TOTAL ARRECADADO					-

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os ingressos de nºs xxx a xxx, para venda futura.

Data	Recibo nº	Discriminação			Valor Total
		Hospedagem	Camping	Outros Serviços	
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL ARRECADADO					-

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os recibos de nºs xxx a xxx, em branco.

RELAÇÃO DOS CHEQUES			
Nº BANCO	Nº CONTA	Nº CHEQUE	VALOR
TOTAL EM CHEQUES			-

RESUMO GERAL	
TOTAL EM CHEQUES	-
TOTAL EM DINHEIRO	-
TOTAL GERAL DEPOSITADO	-

Responsável pela Unidade: _____

Assinatura: _____





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS DE INGRESSOS, SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Categories	Valores (R\$)
Ingresso (p/ pessoa)	5,00
Ingresso – moto	3,00 (por dia)
Ingresso – carro	5,00 (por dia)
Ingresso – onibus de turismo	10,00 (por dia)
Pernoite (p/ pessoa)	15,00
Camping/ diária/ pessoa	10,00
Salas para palestras, conferências e cursos	100,00 (2 horas)
Quadras de esportes/campos de futebol	10,00 (2 horas)
Áreas para piqueniques para festas	10,00 (3 horas)
Churrasqueiras para festas/dia	
até 20 pessoas	20,00
de 21 a 50	40,00
de 51 a 100	100,00
de 101 a 200	200,00
Funcionários do Sistema Estadual de Meio Ambiente e seus familiares	10,00
Pernoite	50% dos valores estabelecidos
Demais serviços	
Estudantes legalmente identificados	50% dos valores estabelecidos para ingressos

